

ANÁLISE DOS INCIDENTES PROCESSUAIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL "GRUPO KELLER"

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Manifestação da Recuperanda		Manifestação do AJ		Ministério Público	Juízo			Obs.:
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
13/10/2020	0013822-44.2020.8.16.0031	Banco Bradesco S/A	60.746.948/0001-12	Exclusão	O Banco Bradesco requereu a exclusão dos créditos arrolados em seu nome, inseridos na classe II e III, sustentando que os créditos foram firmados com pessoas físicas/produtores rurais. Sucessivamente, pediram a retificação para constar o valor de R\$1.658.324,76 na Classe II e R\$121.722,76 na Classe III	Não apontou	Manifestou-se afirmando a possibilidade de pessoas físicas configurarem o polo ativo de um recuperação judicial e que os cálculos apresentados se encontram incorretos, inclusive a atualização promovida pelo administrador judicial, razão pela qual devem ser mantidos os valores indicados pelas Recuperandas	Manter os valores listados	Manifestou-se afirmando que as razões apresentadas não comportam acolhimento, de modo que devem ser mantidos os valores listados	Não	Não - Processo Suspenso	-	Não	Houve determinação de suspensão dos incidentes até o trânsito em julgado dos recursos de agravo de instrumento nº 0056936-63.2019.8.16.0000; 0019780-07.2020.8.16.0000 e 0048362-51.2019.8.16.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



ANÁLISE DOS INCIDENTES PROCESSUAIS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "GRUPO KELLER"

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Manifestação da Recuperanda		Manifestação do AJ		Ministério Público	Juízo			Obs.:
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
14/10/2020	0013456-05.2020.8.16.0031	BRDE	92.816.560/0001-37	Exclusão	O BRDE pediu a exclusão do crédito arrolado em seu nome na Classe III, em vista dos devedores serem pessoas físicas e não preencherem os requisitos para configurarem como Recuperandas. Sucessivamente, pediram a retificação para constar o valor de R\$3.700.838,63 na Classe III.	Não apontou	Manifestou-se afirmando a possibilidade de pessoas físicas configurarem o polo ativo de um recuperação judicial e que os cálculos apresentados se encontram incorretos, inclusive a atualização promovida pelo administrador judicial, razão pela qual devem ser mantidos os valores indicados pelas Recuperandas	Manter os valores listados	Manifestou-se afirmando que as razões apresentadas não comportam acolhimento, de modo que deve ser mantido o valor listado	Não	Não - Processo Suspenso	-	Não	Houve determinação de suspensão dos incidentes até o trânsito em julgado dos recursos de agravo de instrumento nº 0056936-63.2019.8.16.0000; 0019780-07.2020.8.16.0000 e 0048362-51.2019.8.16.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14/10/2020	0013589-47.2020.8.16.0031	Meuris Ducat	768.206.029-87	1.874.250,00	O Credor discordou da Classe e do valor do crédito arrolado em seu nome. Pediu a majoração do valor e a reclassificação para Classe II, em razão do penhor supostamente registrado.	R\$ 1.874.250,00	Manifestou-se não se opondo ao pedido do Credor.	Manter o valor listado	Manifestou-se contrário ao pedido. Quanto à Classificação, apontou que o penhor não foi devidamente constituído, de modo que o crédito é quirografário.	Manifestou-se opinando pela improcedência do pedido apresentado	Sim	mov. 99.1	Sim	-



ANÁLISE DOS INCIDENTES PROCESSUAIS RECUPERAÇÃO JUDICIAL "GRUPO KELLER"

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Manifestação da Recuperanda		Manifestação do AJ		Ministério Público	Juízo			Obs.:
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
14/10/2020	0013588-62.2020.8.16.0031	Jocenildo Accordi	033.375.339-9	602.445,34	O Credor discordou da Classe e do valor do crédito arrolado em seu nome. Pediu a majoração do valor e a reclassificação para Classe II, em razão do penhor supostamente registrado.	R\$ 602.445,34	Manifestou-se não se opondo ao pedido do Credor.	R\$ 478.167,03	Manifestou-se contrário ao pedido. Quanto à Classificação, apontou que o penhor não foi devidamente constituído, de modo que o crédito é quirografário.	Manifestou-se opinando pela parcial procedência	Sim	mov. 91.1	Sim	-
14/10/2020	0013590-32.2020.8.16.0031	San Rafael Sem. e Cereais Ltda.	75.021.519/0001-55	235.435,00	O Credor discordou da Classe e do valor do crédito arrolado em seu nome. Pediu a majoração do valor e a reclassificação para Classe II, em razão do penhor supostamente registrado.	R\$ 235.435,00	Manifestou-se não se opondo ao pedido do Credor.	Manter os valores listados	Manifestou-se contrário ao pedido. Quanto à Classificação, apontou que o penhor não foi devidamente constituído, de modo que o crédito é quirografário.	Manifestou-se opinando pela improcedência do pedido apresentado	Sim	mov.119.1	Sim	-

